

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.296, DO DIA 01/09/2026	1
--	---

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.296, DO DIA 01/09/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO ACRE

PORTARIA N.º 0054/2026/PMA

Ref.: Inquérito Civil SAJ/MP n. 06.2026.00000509-3.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, através da Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre, [...]. CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. CONSIDERANDO o teor do art. 3º, inc. II, da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) o qual conceitua poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. [...]; CONSIDERANDO que a poluição sonora configura forma de degradação ambiental passível de controle pelo Poder Público, podendo acarretar prejuízos ao sossego, à saúde e à qualidade de vida da coletividade; CONSIDERANDO que **chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, informações sobre a ocorrência de poluição sonora decorrente das atividades do estabelecimento Amazon**

Tabacaria, situado na Rua Minas Gerais, nº 227, Bairro Dom Giocondo. CONSIDERANDO que o presente caso foi objeto da Notícia de Fato n. 01.2026.00001789-0, instaurada há mais de quatro meses, sem que tenham sido finalizadas as apurações, e os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações; **RESOLVE: INSTAURAR Inquérito Civil** com o objetivo de apurar a ocorrência de poluição sonora decorrente das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento Amazon Tabacaria, situado na Rua Minas Gerais, nº 227, Bairro Dom Giocondo, bem como eventual funcionamento em desconformidade com a legislação urbanística e ambiental aplicável, DETERMINANDO, desde logo, o seguinte: a) Junte-se os documentos existentes nesta Promotoria de Justiça que tratem do referido tema, para anexação ao presente procedimento; b) **Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias,** informe se a área onde se localiza o referido empreendimento é compatível com a atividade efetivamente desenvolvida, à luz da legislação urbanística vigente, especialmente quanto ao zoneamento, uso e ocupação do solo, bem como informe a existência de licenças, alvarás, autorizações ou eventuais irregularidades urbanísticas constatadas pelo Município, esclarecendo, ainda, as providências adotadas em razão do desvio de finalidade identificado nas fiscalizações realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, em atenção ao art. 109 da Resolução n. 28/2012, do CPJMPAC, e proceda-se ao registro nos sistemas internos do Ministério Público, conforme as normas vigentes. d) Nomeie a servidora Vanilda da Silva Bezerra Arruda para acompanhar as ações descritas no presente ato, adotando as providências necessárias.

Rio Branco/AC, 31 de agosto de 2026.

Alekine Lopes dos Santos
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 30)

AUTOS MP Nº 09.2026.00001800-0
RECOMENDAÇÃO Nº 29/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, [...]; CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001800-0, instaurado por esta Promotoria para acompanhar, fiscalizar e induzir a implementação de políticas públicas de proteção aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, foi requisitada ao Município de Rio Branco, por meio do OF/MP/PEDDHC/Nº 399/2026, informação sobre a existência de inventário oficial dos terreiros existentes no Município; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, em resposta (Ofício nº 1858/2026 SASDH-CG, fls. 202/217), reconheceu expressamente que, não obstante a diretriz legal referida, “até o presente momento não foram formalizadas parcerias” para a elaboração de mapeamentos e diagnósticos das comunidades tradicionais, e que a elaboração de inventário oficial “extrapola as atribuições administrativas do órgão gestor da política pública”; CONSIDERANDO que os próprios dados encaminhados pela SASDH, extraídos do Relatório de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome relativo a julho de 2026, revelam que, das 1.572 famílias cadastradas no Cadastro Único sob a categoria de Grupos Populacionais Tradicionais Específicos, apenas 28 (vinte e oito) estão identificadas como pertencentes a comunidades tradicionais de terreiro — proporção manifestamente incompatível com a diversidade e a extensão das comunidades de matriz africana já identificadas pelo inventário

conduzido por esta Promotoria, a indicar relevante subnotificação; CONSIDERANDO que a ausência de inventário oficial e a subnotificação no Cadastro Único comprometem o acesso das famílias de terreiro a políticas públicas de assistência social e transferência de renda a que fazem jus, perpetuando a invisibilidade administrativa histórica dessas comunidades; CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vem desenvolvendo, com equipe técnica própria, desde 2024, inventário pormenorizado dos terreiros e espaços tradicionais de matriz africana existentes no Município de Rio Branco, material apto a subsidiar, como ponto de partida, a formalização do inventário oficial pelo Poder Público Municipal; CONSIDERANDO que a expedição de recomendação administrativa constitui medida proporcional e adequada nesta fase, por conferir à Administração Municipal a oportunidade de sanar as omissões apontadas independentemente da judicialização da matéria, em prestígio à resolutividade extrajudicial da atuação ministerial; **RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco/AC e, por intermédio dele, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e à Secretaria Municipal de Educação, que adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta Recomendação, as seguintes providências:** 1) **formalizem** parceria técnica com instituição de ensino superior ou grupo de pesquisa, em cumprimento ao art. IV da Lei Municipal nº 2.285/2018, com vistas à elaboração do inventário oficial dos terreiros e demais espaços tradicionais de matriz africana existentes no Município de Rio Branco, podendo valer-se, como subsídio técnico inicial, do levantamento já produzido por esta Promotoria de Justiça, mediante celebração de instrumento de cooperação técnica a ser formalizado entre as instituições; 2) **intensifiquem**, por meio da rede socioassistencial (CRAS e CREAS), campanha de busca ativa destinada à identificação e ao cadastramento, no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, das famílias pertencentes a comunidades tradicionais de terreiro ainda não registradas sob essa categoria específica, com prioridade de atendimento nos territórios onde se localizam os espaços religiosos já identificados; 3) **apresentem** a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo assinalado, relatório circunstanciado sobre as providências adotadas em cumprimento aos itens 1 e 2 desta Recomendação, com a respectiva documentação comprobatória; 4) **detalhem**, no mesmo prazo, o orçamento efetivamente destinado, nos últimos três exercícios financeiros, à execução das ações do Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DPIR, com indicação de valores executados e da respectiva fonte de custeio; 5) **a Secretaria Municipal de Educação apresente, no prazo de 15 (quinze) dias**, informações específicas e documentadas sobre as ações educacionais e as capacitações de professores voltadas à temática das relações étnico-raciais e da cultura afro-brasileira, em cumprimento à Lei nº 10.639/2003. **DETERMINA AINDA:** I) **que a presente Recomendação seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Rio Branco/AC**, com solicitação de que informe, no prazo assinalado, sua adesão integral, parcial ou eventual discordância motivada, sob pena de, não havendo resposta ou adesão, serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, inclusive no âmbito da Ação Civil Pública Estrutural nº 0800086-57.2025.8.01.0001, já em curso sobre a mesma temática; II) [...]; III) [...]. O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001800-0 e sua inobservância integral e tempestiva poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a tutela dos direitos fundamentais envolvidos. Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Rio Branco/AC, 31 de agosto de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 30-31)

AUTOS MP Nº 09.2026.00001349-3 (Procedimento Administrativo)
RECOMENDAÇÃO Nº 28/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, [...]; CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001349-3, instaurado pela Portaria nº 04/2026/ PEDDHC, de 25/05/2026, foram requisitadas à Prefeitura Municipal de Rio Branco informações detalhadas sobre a estrutura normativa, a composição, o funcionamento administrativo, o planejamento orçamentário e a transparência de todos os Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas existentes no Município (OF/ MP/PEDDHC/Nº 213/2026, fl. 5); CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH apresentou levantamento consolidado sobre seis Conselhos a ela vinculados (Ofício nº 365/2026 SEJUR-SEC-CG e anexos, fls. 21/245), do qual se extraem as constatações fáticas a seguir discriminadas; CONSIDERANDO que o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMULHER/CMDM expirou em 02/04/2025, encontrando-se pendente a nomeação de novos membros, com previsão de conclusão em setembro de 2025 já superada à data da resposta ministerial (fl. 25); CONSIDERANDO que o mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR tem vigência até 06/02/2026, havendo notícia de que a Secretaria Geral do Conselho não repassa atas e documentos à Secretaria Executiva da Sede dos Conselhos, em prejuízo da publicidade e do controle social (fl. 26); CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD/CMPCD, com mandato vigente até 03/02/2026, informou não ter realizado qualquer reunião ordinária no exercício em curso, tendo suspenso suas atividades até a atualização de seus membros, por prazo indeterminado (fl. 27); CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com mandato relativo ao biênio 2023/2025 (vencido), informou que reuniões anteriores não se realizaram por insuficiência de quórum, sem notícia de regularização definitiva de sua composição (fl. 28); CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV encontra-se desativado e em fase de reestruturação, sem ato de nomeação vigente, sem regimento interno aprovado e sem publicidade de atas, tendo a própria Municipalidade reconhecido que a atual composição legal — 17 assentos vinculados ao Poder Público e apenas 9 à sociedade civil, nos termos da Lei Municipal nº 1.622/2008 (fls. 208/209) — tem inviabilizado sua reativação (fl. 29); CONSIDERANDO que mesmo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, único colegiado com mandato regular e regimento aprovado, registrou reunião ordinária sem quórum deliberativo em fevereiro de 2024 (fl. 95); CONSIDERANDO que a resposta ministerial não contemplou levantamento padronizado quanto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, tampouco quanto a eventuais Conselhos vinculados às áreas de saúde, educação e meio ambiente, cuja existência é indiretamente sugerida pela composição do próprio COMJUV; **CONSIDERANDO que a perpetuação de mandatos vencidos, a paralisação de colegiados por prazo indeterminado e a ausência de fluxo sistemático de informações comprometem a efetividade da participação social e o exercício do controle democrático das políticas públicas municipais, em contrariedade aos princípios constitucionais da eficiência e da participação popular;** CONSIDERANDO que a expedição de recomendação administrativa constitui medida proporcional e adequada nesta fase, por conferir à Administração Pública Municipal a oportunidade de sanar as irregularidades apontadas independentemente da judicialização da matéria, em prestígio à resolutividade extrajudicial da atuação ministerial; **RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco/AC e, por extensão, à Secretaria Municipal de assistência Social e Direitos**

Humanos – SASDH e às demais Secretarias e órgãos municipais responsáveis pela gestão dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, que adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta Recomendação, as seguintes providências: 1. **promovam** a imediata regularização da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMULHER/ CMDM, mediante conclusão do processo de nomeação de seus membros, com envio a esta Promotoria de cópia do respectivo ato de nomeação; 2. **promovam** a regularização, em caráter prioritário, do mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tendo em vista o vencimento em 06/02/2026, evitando-se solução de continuidade em seu funcionamento; 3. **adotem** as providências necessárias à retomada imediata das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD/CMPCD, atualmente com atividades suspensas por prazo indeterminado, com apresentação de cronograma objetivo de regularização; 4. **promovam** a regularização da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com o suprimento das vagas necessárias à formação de quórum deliberativo, e informem o ato de nomeação atualmente vigente; 5. **concluam**, em prazo definido e informado a esta Promotoria, o processo de reestruturação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, inclusive mediante o encaminhamento de proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.622/2008 ao Poder Legislativo, de modo a adequar a composição do colegiado ao princípio da paridade e da centralidade da participação da sociedade civil nos conselhos de controle social; 6. **implementem** fluxo permanente e sistemático de remessa de atas, resoluções e demais documentos de todos os Conselhos Municipais de Direitos à Secretaria Executiva da Sede dos Conselhos, assegurando sua publicidade e a possibilidade de fiscalização pela sociedade civil e por este Ministério Público; 7. **elaborem** e encaminhem a esta Promotoria, no mesmo prazo, levantamento padronizado — nos moldes do quadro de informações consolidadas já apresentado às fls. 23/29 — relativo ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, bem como a quaisquer outros Conselhos Municipais de Direitos ou de Políticas Públicas não contemplados na resposta anterior; 8. **adotem**, de forma geral, as medidas administrativas necessárias a assegurar o funcionamento regular, contínuo e paritário de todos os Conselhos Municipais de Direitos, em atenção aos princípios constitucionais da participação social e do controle democrático das políticas públicas. 9. **DETERMINA AINDA:** I) **que a presente Recomendação seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Rio Branco/AC**, com solicitação de que, no prazo assinalado, informe a esta Promotoria as providências adotadas ou o cronograma de cumprimento de cada item, sob pena de, não havendo resposta ou adesão, serem adotadas as medidas judiciais cabíveis para a tutela dos direitos e interesses envolvidos; II) [...]; III) [...]. O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001349-3 e sua inobservância integral e tempestiva poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a tutela dos direitos fundamentais envolvidos. Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 27 de agosto de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 32-33)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>

Responsável pela elaboração: Bruno de Almeida Melo – Controladoria Geral do Município – CGM.